

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 014/2019

Decreto nº 46.853, de 07 de dezembro de 2018 - Institui o Sistema de Gestão de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

Data: 03/05/2019

Sistema de Gestão de Ética dos Agentes Públicos – Parte I

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação (COR), no exercício de sua função, vem por meio deste boletim informar sobre a publicação do Decreto Estadual nº 46.853/2018, que trata da instituição do Sistema de Gestão de Ética dos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual. Em razão da extensão e importância do referido Decreto, far-se-á um segundo Boletim com a Parte II.

1- Sistema de Gestão de Ética do Poder Executivo

1.1- Finalidade:

Promover atividades que dispõem sobre a conduta ética no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Os integrantes discriminados a seguir devem desenvolver os trabalhos com celeridade, proteção à honra, à imagem da pessoa investigada, à identidade do denunciante, independência e

imparcialidade.

1.2- Integrantes:

1) **Comissão de Ética Pública (CEP)** – composta por 7 (sete) brasileiros de reconhecida idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Governador do Estado, para mandatos de 3 (três) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Esses integrantes não devem ser remunerados por exercerem esta atividade. A CEP contará também com uma Secretaria Executiva vinculada à Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, a qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

1.3- Competência da CEP:

I - atuar como instância consultiva do Governador e Secretários de Estado em matéria de ética pública;

II - administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Estadual, devendo:

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

a) submeter ao Governador medidas para seu aprimoramento;

b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

III - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e de conduta da alta administração do Poder Executivo Estadual;

IV - coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Estadual;

V - aprovar o seu Regimento Interno; e

VI - escolher o seu Presidente.

1.4- Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos – composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos entre servidores efetivos e empregados do seu quadro permanente, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos de 3 (três) anos, e, da mesma forma que os integrantes da CEP, é vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Essas Comissões de Ética contarão com uma Secretaria Executiva cada, vinculada administrativamente à instância

máxima da entidade ou órgão.

1.5- Competência das Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

II - aplicar o Código de Ética dos agentes públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual:

a) submeter à CEP propostas para seu aperfeiçoamento;

b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;

c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e

d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Estadual a que se refere o art. 10; e

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Estadual e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do sítio eletrônico:

www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921